



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	34
PAUTAS .....	34
ATAS .....	34
ACÓRDÃOS .....	34
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	34
ATOS NORMATIVOS .....	35
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	35
DESPACHOS .....	35
PORTARIAS.....	35
ADMINISTRATIVO .....	42
DESPACHOS.....	42
EDITAIS .....	73

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.2

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 4 DE MAIO DE 2021. (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO).**

**RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

#### **PROCESSO Nº 15818/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LANARA SÁ DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ANTONIO CESAR MACHADO, EX-SEGURADO ATIVO, EM 02 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº028.087-9A E PROFESSOR 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº028.087-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 24/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO CESAR MACHADO, IANARA SÁ DE LIMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** OFICIAR.

#### **PROCESSO Nº 16737/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA E GUILHERME GABRIEL GOMES SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA SRA. FRANCILANE MARIA DA SILVA GOMES, EX-SERVIDORA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº1084540, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADA NO DOM EM 04/04/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, FRANCILANE MARIA DA SILVA GOMES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, GUILHERME GABRIEL GOMES SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

#### **PROCESSO Nº 16778/2020**





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.3

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANGELLOS MATHEUS DA SILVA GOES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. ADALBERTO ALVES GOES, EX-SERVIDOR, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 160, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADA NO DOM EM 16/03/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ANGELLOS MATHEUS DA SILVA GOES, ADALBERTO ALVES GOES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 16800/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO AGOSTINHO DE SOUZA FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA GERALDA MENDES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA 197.749-0A, DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO DOE EM 01/09/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO AGOSTINHO DE SOUZA FILHO, MARIA GERALDA MENDES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10147/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SIMONE CORREA FELIPE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 495-1, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 05/02/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** SIMONE CORREA FELIPE, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10561/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. DOMINGOS FRANCISCO DE ARAÚJO, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 116.554-2B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADA NO DOE EM: 28/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** DOMINGOS FRANCISCO DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 10164/2021**





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.4

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH DOS SANTOS SALES, MERENDEIRA, MATRÍCULA FEC08/47657, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 13/11/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ELIZABETH DOS SANTOS SALES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10150/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. WALTER DE ALMEIDA FERREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC07/41106, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 10/11/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, WALTER DE ALMEIDA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10566/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ADELSON PARENTE DOS SANTOS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1.ª CLASSE, PC-INV-I, MATRÍCULA N.º 154.368-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. PUBLICADA NO DOE EM: 27/10/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** ADELSON PARENTE DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11011/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SHYRLEY MATOS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA - ESPECIALISTA III REF. I, MATRÍCULA 1082081, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE ABRIL 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** SHYRLEY MATOS DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 16858/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.5

**OBJ.:** APOSENTADORIA ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 004.131-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 22/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16770/2020

**ANEXOS:** 12116/2017 E 12586/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SRA. ODILON DE OLIVEIRA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ROSA MARIA RIOS GOMES E GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 012.750-7C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 15/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ODILON DE OLIVEIRA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSA MARIA RIOS GOMES E GOMES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11106/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZILDANI FERREIRA DE SOUSA BRITO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, CLASSE A, MATRÍCULA 910, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, PUBLICADO NO DOM EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** MARIA ZILDANI FERREIRA DE SOUSA BRITO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 10019/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. LUIZ IDELFONSO VEIGA MARTINS, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, PC-DEL-I, MATRÍCULA 007.888-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 27/10/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ IDELFONSO VEIGA MARTINS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10204/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.6

**OBJ.:** APOSENTADORIA CONCEDIDA À SRA. JANE PINTO BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8, MATRÍCULA N.º 287, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. PUBLICADA NO DOM EM: 01/12/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, JANE PINTO BARBOSA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 10895/2021

**ANEXOS:** 11234/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. LAZARO JOSE DA COSTA MAIA, NO CARGO DE PROFESSOR - PF20-LPL-IV 4º CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 030.509-0B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** LAZARO JOSE DA COSTA MAIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11064/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA ROSIMAR DANTAS NUNES, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRA GERAL F-07, MATRÍCULA 095.159-5B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ROSIMAR DANTAS NUNES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16255/2019

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. CORONEL QOPM NILDOBERTO LUZEIRO BEZERRA, MATRÍCULA Nº 121.936-7A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** NILDOBERTO LUZEIRO BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11367/2020

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 040/2012, FIRMADO COM A SEINFRA.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.7

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** ANTONIO GOMES FERREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** INGRID GODINHO DODÔ - 09425

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECOMENDAR. APLICAR MULTA. NOTIFICAR.

### PROCESSO Nº 16189/2019

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 3º SARGENTO QPPM JOSE AUGUSTO CARDOSO MORAIS, MATRÍCULA 1262343-A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/08/2019

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO CARDOSO MORAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10530/2021

**ANEXOS:** 10349/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LILIANE DE ARAÚJO BEZERRA, A HOLIVER BEZERRA DE LIMA RODRIGUES E A FRANCISCO HÉLIO DE SOUZA LIMA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS MENORES, RESPECTIVAMENTE, DO SR. HELISON LIMA RODRIGUES, EX-SERVIDOR ATIVO, NA GRADUAÇÃO DE CABO, MATRÍCULA N.º 204.525-7-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 18/11/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HOLIVER BEZERRA DE LIMA RODRIGUES, HELISON LIMA RODRIGUES, FRANCISCO HÉLIO DE SOUZA LIMA RODRIGUES, LILIANE DE ARAUJO BEZERRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10349/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A FRANCISCO HÉLIO DE SOUZA LIMA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SR. HELISON LIMA RODRIGUES, EX-SEGURADO ATIVO, NO CARGO DE CABO, MATRÍCULA N.º 204.525-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 20/10/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO HÉLIO DE SOUZA LIMA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HELISON LIMA RODRIGUES.

**DECISÃO:** OFICIAR.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.8

### PROCESSO Nº 10439/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA CONCEDIDA À SRA. MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.<sup>a</sup> CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 026.702-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 26/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 10050/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOANILDE CUNHA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.<sup>a</sup> CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 144.902-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOANILDE CUNHA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16570/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO PARENTE NETO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.<sup>a</sup> CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 028.127-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 07/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO PARENTE NETO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 10837/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. REGINA LUCIA DA COSTA QUEIROZ, NO CARGO DE PROFESSORA PF20-ESP-III, 3.<sup>o</sup> CLASSE, REFERÊNCIA E1 MATRÍCULA 149.307-8A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REGINA LUCIA DA COSTA QUEIROZ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 10056/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.9

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 135.058-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16488/2020

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. VANDE ALVES DA SILVA, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, MATRÍCULA Nº128.620-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 29/09/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANDE ALVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16656/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINETH DE JESUS FABRICIO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº118.252-8E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 29/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCINETH DE JESUS FABRICIO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 10596/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. GELSON KLEBER AMORIM DOS SANTOS, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º TENENTE QOABM, MATRÍCULA N.º 125.488-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 09/11/2020.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GELSON KLEBER AMORIM DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16255/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.10

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. GRACIOMAR DE SOUZA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 028.804-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GRACIOMAR DE SOUZA PINHEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### **PROCESSO Nº 16362/2020**

**ASSUNTO:** REFORMA INVALIDEZ

**OBJ.:** REFORMA DO SUBTENENTE QPEBM PEDRO PAULO DUARTE DA SILVA, MATRÍCULA 149.998-0B, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 20/10/2020.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** PEDRO PAULO DUARTE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 10012/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 3º SARGENTO QPPM MANOEL FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 128.591-2A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 28/10/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL FERREIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**RELATOR: CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

### **PROCESSO Nº 10059/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. EDUARDO KAIQUE MACHADO MELO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. EDUARDO MACIEL DA SILVA MELO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA 4ª CLASSE, MATRÍCULA 186.404-1B, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 18/09/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** EDUARDO KAIQUE MACHADO MELO, EDUARDO MACIEL DA SILVA MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 12681/2019**

**ANEXOS:** 12904/2018





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.11

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 3, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 111726-2-D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10452/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ CARLOS AMAZONAS TAVARES, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 125.042-6A, DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 09/11/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE CARLOS AMAZONAS TAVARES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 10441/2021**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. AMARILIO GASPAS GONÇALVES, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 126.250-5A, DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 05/11/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** AMARILIO GASPAS GONCALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 10044/2020**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 2º SARGENTO QPBM FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 126.343-9B, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 04/11/2019.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 11112/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSE RAIMUNDO MAGALHAES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 029.300-8E, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE JANEIRO DE 2021.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.12

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** JOSE RAIMUNDO MAGALHAES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 10712/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. IVAN DA SILVA VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR I DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO/REFERÊNCIA 5, MATRÍCULA 000.020-5A, LOTADO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO DOM EM7 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO(S):** IVAN DA SILVA VASCONCELOS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10842/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SANTANA MALVEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, 3ª CLASSE, MATRÍCULA 123.132-4B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** SANTANA MALVEIRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11144/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIANNA CLAYRE NASCIMENTO MENDES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 127.680-8A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ELIANNA CLAYRE NASCIMENTO MENDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10593/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SIRLEY ALMEIDA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 149.305-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 27/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SIRLEY ALMEIDA DA SILVA





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.13

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 10599/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SABINO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 102.231-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM. PUBLICADA NO DOE EM: 26/10/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SABINO DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10924/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA LUCIA MARINHO MARTINS, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 134.483-8C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 22/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANA LUCIA MARINHO MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11146/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 151.218-8B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10730/2021**

**ANEXOS:** 10522/2013

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. LUIZ FELIPE DE ARAUJO PALMEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 011.481-2E, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ FELIPE DE ARAUJO PALMEIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.14

### PROCESSO Nº 10838/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SILVANA MARIA MEDEIROS DA SILVA BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 160.591-7B, LOTADA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SILVANA MARIA MEDEIROS DA SILVA BATISTA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 10604/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LUCICLEIDE ALMEIDA DE JESUS PEIXOTO, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 118.255-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM. PUBLICADA NO DOE EM: 16/12/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**INTERESSADO(S):** LUCICLEIDE ALMEIDA DE JESUS PEIXOTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10638/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIMAR DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.ª CLASSE, EQUIVALENTE PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 116.802-9B, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADA NO DOE EM: 29/12/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA LUCIMAR DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 11061/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA PF20-LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 124.059-5E, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 10567/2021





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.15

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. MAMEDE DA SILVA RAMOS, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º TENENTE QOABM, MATRÍCULA N.º 127.221-7B, DO QUADRO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 09/11/2020.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** MAMEDE DA SILVA RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 12904/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS, NO CARGO DE ES-MEDICO I-09, MATRÍCULA 0603880B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 30/01/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS, DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA - DESEG, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 16774/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DAMIANA SILVA DE OLIVEIRA GOMES, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE EM DERMATOLOGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 005.049-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM, PUBLICADO NO DOE EM 09/10/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM

**INTERESSADO(S):** DAMIANA SILVA DE OLIVEIRA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14266/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ MESQUITA DE AMORIM, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 050.091-7C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 04/08/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSE MESQUITA DE AMORIM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15737/2020**





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.16

**ANEXOS: 16419/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE YAMILLY RHANNA ALBUQUERQUE COELHO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE IDADE DO EX-SEGURADO, SR. CARLOS CORDEIRO COELHO, APOSENTADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA N.º 078.777-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADA NO DOM EM 06/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** YAMILLY RHANNA ALBUQUERQUE COELHO, CARLOS CORDEIRO COELHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15728/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS AIRES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, MATRÍCULA N.º 014.659-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 15/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS AIRES

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16301/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JANDERLEIA FARIAS DE AQUINO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 150.564-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 11/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JANDERLEIA FARIAS DE AQUINO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11331/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDILENE RODRIGUES DE FIGUEIREDO MACIEL, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 144.827-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 03/02/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA EDILENE RODRIGUES DE FIGUEIREDO MACIEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15166/2020**





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.17

**ANEXOS: 16626/2020 E 16627/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LAURA DE OLIVEIRA SOARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO, SR. EDINALDO VIEIRA SOARES, APOSENTADO NO CARGO DE VIGILANTE, MATRÍCULA N.º 109.664-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADA NO DOM EM 04/09/2020.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LAURA DE OLIVEIRA SOARES, EDINALDO VIEIRA SOARES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11395/2020**

**ANEXOS: 11567/2020 E 11568/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CAJUEIRO LEANDRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 030.416-6C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 03/02/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA CAJUEIRO LEANDRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14468/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLY TAVARES DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 19, MATRÍCULA N.º 011.399-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, PUBLICADA NO DOM EM 14/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARLY TAVARES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16481/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IRLENE MARIA RIBEIRO ARCE, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 004.167-OB, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PUBLICADA DIA 22/10/2020

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** IRLENE MARIA RIBEIRO ARCE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.18

### PROCESSO Nº 16722/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DENISE VASCONCELOS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 123.746-2D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 01/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DENISE VASCONCELOS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16400/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DULCE ELEONORA ANTONY NINA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº143.891-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 21/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DULCE ELEONORA ANTONY NINA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16564/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DORACY MARIA COSTA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 149.264-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DORACY MARIA COSTA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16375/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA PINHO CAVALCANTE CAMPOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF20-MSC-II, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº026.401-6A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 05/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA MARIA PINHO CAVALCANTE CAMPOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.19

### PROCESSO Nº 16662/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LEONOR MENEZES DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC07/41282, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO DOM EM 21/10/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIA LEONOR MENEZES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16490/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LETICIA DE MOURA SOBREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº115.765-5B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 23/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA LETICIA DE MOURA SOBREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 15985/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. JOCELINA DE NAZARE PEREIRA TRINDADE, SERVIDORA PÚBLICA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL 1, MATRÍCULA Nº124, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PUBLICADA NO DOM EM 19/03/2010.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** JOCELINA DE NAZARE PEREIRA TRINDADE, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 15390/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FLORIVALDO SOUZA DE MORAES, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 052.271-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 31/08/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FLORIVALDO SOUZA DE MORAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 14865/2020





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.20

**ANEXOS: 16147/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. CLARA FRANCISCA DE OLIVEIRA FREITAS, EX-SERVIDORA INATIVA, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR CÓDIGO MP11-EC-D1 E MPI-EC-D1, EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO ATUAL DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 026.362-1A E MATRÍCULA N.º 026.362-1C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 11/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS, CLARA FRANCISCA DE OLIVEIRA FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13180/2020**

**ANEXOS: 13199/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVENIO Nº 050/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 498/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA - 10416, PATRÍCIA GOMES DE ABREU CAPORAZZI - 4447, EURISMAR MATOS DA SILVA - 9221, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13199/2020**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 50/12, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 720/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.21

**DECISÃO:** JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA.

**PROCESSO Nº 16557/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSE WILSON MATOS CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 026.412-1E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 30/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE WILSON MATOS CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15647/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. FRANCISCO CORREA DUARTE, EX-SEGURADO ATIVO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1.ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 009.375-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, PUBLICADA NO DOE EM 04/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO CORREA DUARTE, MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 10055/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DULCICLEA DA SILVA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 145.876-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DULCICLEA DA SILVA E SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10642/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ARLENE SOCORRO MORAES BENDAHAM, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-E, MATRÍCULA N.º 008.865-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. PUBLICADA NO DOM EM: 13/01/2021.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.22

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ARLENE SOCORRO MORAES BENDAHAM

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10816/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. AILDON ANTONIO FONSECA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 108.443-7C, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 29/12/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** AILDON ANTONIO FONSECA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11140/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JAIME SOARES DOS SANTOS, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE I, MATRÍCULA 007, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO DOM EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** JAIME SOARES DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10823/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NECY DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, MATRÍCULA 115.776-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 29/12/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA NECY DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11058/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IZABEL CRISTINA XAVIER DOS ANJOS DITZEL, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 102.969-0B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IZABEL CRISTINA XAVIER DOS ANJOS DITZEL

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.23

### PROCESSO Nº 11145/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JEZER MESQUITA CRISPIM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ANA KEIVE PEREIRA DE MORAES, MATRÍCULA 579, EX-SERVIDOR ATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, ANA KEIVE PEREIRA DE MORAES, JEZER MESQUITA CRISPIM

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 10727/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA NUNES ARAUJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2º CLASSE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 134.545-1B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOM EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ROSA MARIA NUNES ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11210/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. MILSON SOUZA MICHELE, NO CARGO DE PA. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES C-VIII-II, MATRÍCULA 003.877-6A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MILSON SOUZA MICHELE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10601/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IOLANDA ANDRADE MAUES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 005.893-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADA NO DOE EM: 16/12/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** IOLANDA ANDRADE MAUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10404/2021

**ANEXOS:** 10917/2017





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.24

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ QUEIROZ DA SILVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-Segurada Aposentada, SRA. DELI INÁCIO GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO C1 ED-NFD-I, 1.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF.ADM-III, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 016.441-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 29/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DELI INACIO GOMES, JOSÉ QUEIROZ DA SILVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 10323/2021**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. IVANERIA DA SILVA VILAGELIM, GIOVANNA SABRYNE ALVES VILAGELIM E À LORRANY YASMIN DA SILVA VILAGELIM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHAS MENORES, RESPECTIVAMENTE, DO SR. DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA VILAGELIM, EX-SERVIDOR ATIVO, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO, MATRÍCULA N.º 120.096-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 20/10/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** LORRANY YASMIN DA SILVA VILAGELIM, IVANERIA DA SILVA VILAGELIM, DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA VILAGELIM, GIOVANNA SABRYNE ALVES VILAGELIM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 10890/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SONIA MARIA MELO NEVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 3º CLASSE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 114.066-3B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** SONIA MARIA MELO NEVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 11176/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS RAMOS VIRGOLINO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 104.842-2B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO DE ASSIS RAMOS VIRGOLINO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.25

### PROCESSO Nº 10559/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SONIA MARIA DE SOUZA BRITO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 100.252-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADA NO DOE EM: 29/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** SONIA MARIA DE SOUZA BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10333/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. AMBRÓSIO MOREIRA DAMASCENO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SEGURADA, SRA. VIRGÍNIA CORREA LIMA, MATRÍCULA N.º 392, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR ESTÁVEL, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA. PUBLICADA NO DOM EM: 10/12/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** AMBRÓSIO MOREIRA DAMASCENO, VIRGINIA CORREA LIMA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 11488/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DALETE MARQUES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 118.295-1E, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DALETE MARQUES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10839/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA FLAVIA DE MACEDO NUNES, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.ESP-III, 3º CLASSE REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 143.451-9A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA FLAVIA DE MACEDO NUNES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10451/2021

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.26

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. MIGUEL CAVALHEIRO ALCANTARA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 127.214-4A, DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM. PUBLICADA NO DOE EM: 09/11/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIGUEL CAVALHEIRO ALCANTARA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

### PROCESSO Nº 10973/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA PF20-LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 127.194-6E, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11222/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ALICE GUIMARAES DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, 4A CLASSE, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 115.212-2B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALICE GUIMARAES DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 11008/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROCILENE FRANCO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR I DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, MATRÍCULA 000.124-4A, LOTADA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO(S):** ROCILENE FRANCO DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 10165/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RITA CORREA DE SOUZA, PROFESSORA, NÍVEL I, CLASSE C, MATRÍCULA FEC07/41099, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 10/11/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.27

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, RITA CORREA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 10216/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA CONCEDIDA A SRA. ADEMARINA CARDOSO JARDIM PISTILLI, NO CARGO DE ES-ASSISTENTE SOCIAL F-08, MATRÍCULA 109.749-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. PUBLICADO NO DOM EM 03/12/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ADEMARINA TEIXEIRA CARDOSO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 10235/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. EUNICE NONATO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 117.905-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EUNICE NONATO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 11246/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ULDARCY DOS SANTOS CASTRO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 005.342-2A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ULDARCY DOS SANTOS CASTRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### **PROCESSO Nº 10710/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SAMARA FEITOSA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 146.289-0A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SAMARA FEITOSA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.28

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10199/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA CONCEDIDA AO SR. VILSON BARROSO BELEM, NO CARGO DE PNE. GUARDA MUNICIPAL A-II-III, MATRÍCULA Nº 062.813-1 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA MILITAR. PUBLICADA NO DOM EM: 15/12/2020.

**ÓRGÃO:** CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**INTERESSADO(S):** VILSON BARROSO BELEM, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10612/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. NORIS REJANE VIEGA GONÇALVES NUNES, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 123.867-1B, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADA NO DOE EM: 29/12/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NORIS REJANE VIEGA GONCALVES NUNES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10871/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA MARIA ESTEVES HATCHWELL, NA CONDIÇÃO DE PEDAGOGA 20H 2-D, MATRÍCULA 066.169-4B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIANA MARIA ESTEVES HATCHWELL

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 10213/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA CONCEDIDA À SRA. OLGA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, NO CARGO DE TECNICO DE PATOLOGIA CLINICA, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA Nº 104.311-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, LOTADA NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL. PUBLICADA NO DOE EM: 26/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** OLGA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.29

### PROCESSO Nº 11542/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LEUZUITA BRITO RUBEM, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3º CLASSE, COM EQUIVALENCIA AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 108.390-2B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** LEUZUITA BRITO RUBEM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

### PROCESSO Nº 16336/2020

**ANEXOS:** 10900/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIENE RABELO BELEM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. OSWALDO ALVES BELEM, EX-SEGURADO INATIVO, NO CARGO DE VIGIA, 1.ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA N.º 023.766-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 15/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** OSWALDO ALVES BELEM, MARIENE RABELO BELEM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 14085/2020

**ANEXOS:** 14048/2018 E 13184/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. NAIDE NAVEGANTE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. NILSON MELO DA SILVA, EX-SEGURADO INATIVO, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, MATRÍCULA N.º 000.587-8C, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADA NO DOE EM 17/07/2020.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** NAIDE NAVEGANTE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILSON MELO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 16288/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LAURINETE BRAGA NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 023.730-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 01/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.30

**INTERESSADO(S):** LAURINETE BRAGA NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 16302/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ASSIS FILHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 105.207-1G, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 19/10/2020.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO ASSIS FILHO  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14113/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. NEYLA CORRÊA XAVIER, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, MATRÍCULA N.º 000.103-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADA NO DJE EM 02/04/2020.  
**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NEYLA CORREA XAVIER  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 15066/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. NADIR DA CONCEIÇÃO CARDOSO GUIMARÃES, MATRÍCULA 237, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 14, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADO NO DOE EM 06/08/2020.  
**ÓRGÃO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM  
**INTERESSADO(S):** NADIR DA CONCEICAO CARDOSO GUIMARAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14928/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO  
**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CARLOS ZANOTTO, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "C", MATRÍCULA 0000.014-A, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE-AM. (PROCESSO SEI Nº 5273/2020)  
**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM  
**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE CARLOS ZANOTTO  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.31

**PROCESSO Nº 14764/2020**

**ANEXOS: 10894/2018**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO SÉRGIO CORDEIRO OLIVEIRA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE CAPITÃO QOAPM, MATRÍCULA N.º 114.132-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 24/04/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** PAULO SERGIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 15919/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS MACIEL DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 108.394-5B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 08/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DE JESUS MACIEL DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 14222/2020**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA SRA. SANDRA CHRISTINE LOPES DA COSTA XIMENES, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPBM, MATRÍCULA N.º 181.224-6A, DO QUADRO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/07/2020.

**ÓRGÃO:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SANDRA CHRISTINE LOPES DA COSTA XIMENES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14127/2020**

**ANEXOS: 14500/2019**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. SUELY NOGUEIRA FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. DALMAR DE CASTRO FERNANDES, EX-SERVIDOR APOSENTADO EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULAS N.º 152.811-4B E N.º 152.811-4D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/06/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.32

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DALMAR DE CASTRO FERNANDES, SUELY NOGUEIRA FERNANDES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 16363/2020**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 2º TENENTE QOAPM RILDO DOS SANTOS PACHECO, MATRÍCULA 125.718-8A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 30/09/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RILDO DOS SANTOS PACHECO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 11408/2020**

**ANEXOS:** 15398/2018 E 10344/2018

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DA CORONEL QOSPM TARCIMARA CAMARDELLA ALMEIDA, MATRÍCULA 002.261-6B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 11/02/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** TARCIMARA CAMARDELLA ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 15740/2020**

**ANEXOS:** 14947/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. DÉBORA DE NAZARÉ PEREIRA, KEVIN ABIMAEI DA SILVA PEREIRA E SEBASTIANA ALVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE, FILHO MENOR E COMPANHEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO SR. SEBASTIAO LACERDA PEREIRA, EX-SEGURADO INATIVO, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, MATRÍCULA Nº056.179.7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 26/08/2020.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** DEBORA DE NAZARE PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KEVIN ABIMAEI DA SILVA PEREIRA, SEBASTIAO LACERDA PEREIRA, SEBASTIANA ALVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 14947/2020**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. DÉBORA DE NAZARÉ PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE DO SR. SEBASTIAO LACERDA PEREIRA, EX-SEGURADO INATIVO, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, MATRÍCULA N.º 056.179-7D, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 20/08/2020.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.33

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DEBORA DE NAZARE PEREIRA, SEBASTIAO LACERDA PEREIRA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14854/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A RONALD RAMIRES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. NILSON FERNANDES DA SILVA, EX-SEGURADO APOSENTADO, NO CARGO DE INSPETOR DE ALUNOS GRUPO III, EQUIVALENTE AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO C3 ED-NFD-III, MATRÍCULA N.º 022.229-1A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILSON FERNANDES DA SILVA, RONALD RAMIRES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 14728/2020

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ELIANE REGINA MARTINS BATISTA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MARCUS AURELIO CARVALHO DOS SANTOS, EX-SEGURADO ATIVO, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR, MATRÍCULA N.º 170.278-5B, PROFESSOR 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA D1 E MATRÍCULA N.º 170.278-5E, PROFESSOR 3.ª CLASSE, PF40-ESP-III, REFERÊNCIA B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 17/08/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARCUS AURELIO CARVALHO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIANE REGINA MARTINS BATISTA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 16083/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AGENTE DE ZONÓSES I C-05, MATRÍCULA N.º 082.742-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 26/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 16365/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. LUIZ CLAUDIO RODRIGUES PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 132.040-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.34

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28/10/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 16245/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. JUCILANE DOS SANTOS CASTRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 107.662-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/09/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUCILANE DOS SANTOS CASTRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 8 DE JUNHO DE 2021.**

*Karla de Holanda Lobo*  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.35

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

### A T O N.º 52/2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 14/2021/GVP/GP, datado de 07.06.2021, constante do Processo SEI n.º 004190/2021;

### **R E S O L V E:**

**PRORROGAR** por mais 15 (quinze) dias, o período de convocação, constante do Ato n.º 46/2021, datado de 11.05.2021, do Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 003.423-1A, que substitui com Jurisdição Plena, o senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, durante o seu afastamento, a contar de 06.06.2021.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de junho de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.36

### PORTARIA N.º 171/2021-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 24/2021-GP, datado de 25.05.2021;

#### **R E S O L V E:**

**I - INCLUIR** o nome da servidora **GIOVANNA NICOLY VALENTE BATISTA**, matrícula n.º 003.179-8B, na Comissão de Medidas Cautelares, instituída pela Portaria n.º 155/2020-GPDRH, datada de 18.03.2020, a contar de 01.06.2021

**II - ATRIBUIR** à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a partir de 01.06.2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA SEI Nº 95/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.37

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 111/2021 – Tribunal Pleno, datado de 01.06.2021, constante do Processo n.º 001820/2021;

### RESOLVE:

**I - DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **ARMANDO JORGE SERRÃO FROES**, matrícula n.º 000.119-8A, quanto ao direito à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente ao quinquênio de 1985/1990;

**II- DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, do período de 02.05.1985 a 02.05.1990, nos assentamentos funcionais do servidor.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de junho de 2021.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 92/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 60/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 004036/2021;

### RESOLVE:

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.38

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CAROLINE TRIBUZY SOUTO**, matrícula n.º 003.448-7A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de junho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 94/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 59/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 004038/2021;

### **R E S O L V E :**

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 7.746,77 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), como adiantamento em favor do servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula n.º 001.928-3A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.39

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de junho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA Nº 128/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 84/2021/DICOP/SECEX, do Processo SEI 2759/2021, datado de 25.05.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo, **Luciano Plentz Russo**;

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR** a Portaria nº 80/2021-SECEX, datada de 05.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.40

### PORTARIA Nº 129/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 86/2021/DICOP/SECEX, do Processo SEI 2771/2021, datado de 25.05.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo, **Rayglon Alencar Bertoldo**;

### **R E S O L V E:**

**PRORROGAR** a Portaria nº 84/2021-SECEX, datada de 06.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 15 (quinze) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 130/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.41

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 62/2021/DICAD/SECEX;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores Marco Antonio Favoretti (Mat. 138-4A), José Augusto de Souza Melo (Mat. 1364-1A) e Carlos David Benayon Tosta (Mat. 345-0B), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção *in loco*, no período de **14/06/2021 a 18/06/2021**, na Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI (PE 12.359/2020 e PE 11.771/2021) referente aos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.42

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**PROCESSO N.º:** 11870/2021.

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 289/2021-OUVIDORIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2020-SEDUC FIRMADO ENTRE A SEDUC E SEMED.

### DESPACHO

1. Trata-se de manifestação apresentada à Ouvidoria desta Corte de Contas, cujo objeto é a apuração de suposta irregularidade ocorrida na assinatura de Termo de Cooperação Técnica nº 11/2020-SEDUC entre a





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.43

Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, tendo em consideração a relação do seu objeto com aquele concernente ao pregão eletrônico nº 156/2020 – CML/PM, revogado pela Secretaria Municipal de Educação na data de 22/01/2021.

2. O órgão técnico, tomando conhecimento das informações da manifestação, sugeriu a sua autuação na forma de representação, nos termos regimentais, conforme consta às fls. 5.

3. A representação foi admitida, conforme despacho da presidência desta Corte de Contas, acostado às fls. 41, sendo logo distribuída, nos termos regimentais, a minha relatoria, conforme consta de fls. 47.

4. O procedimento da Representação encontra fundamento no art. 288 da Res. 04/2002-TCE/AM, que legitima qualquer pessoa a representar irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para fiscalização e apuração, conforme transcreve-se abaixo:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

5. Recebidos os autos, determinei a imediata notificação dos gestores responsáveis, no intuito de permitir-lhes prazo para a prestação de informações, justificativas e documentos. Ambos apresentaram suas manifestações tempestivamente, conforme verifica-se às fls. 70/215.

6. Após análise das defesas dos gestores, o órgão técnico emitiu laudo técnico, conforme acostado às fls. 499.

7. Na data de ontem, recebi neste gabinete nova manifestação apresentada à Ouvidoria desta Corte de Contas, juntando aos autos novos documentos.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.44

8. Encerrado o breve relatório, passo a proceder uma exposição do objeto desta representação. A manifestação de Ouvidoria versa, inicialmente, sobre o pregão eletrônico n. 156/2020-CML/PM, cujo objeto é a prestação de “Serviço de Produção, Transmissão e Gravação de Videoaulas a partir de conteúdos educacionais, incluso locação dos Estúdios, o fornecimento e instalação de equipamentos, os serviços de manutenção, edição e de indexação de conteúdo e armazenamento de dados domésticos com redundância de armazenamento em nuvem para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino da PMM”.

9. O referido pregão foi vencido pela empresa AMAZONAS PRODUTORA CINEMATOGRÁFICA LTDA., na data de 29/12/2020, com proposta no valor total de R\$ 19.140.000,00 (dezenove milhões, cento e quarenta mil reais). Logo no início do mês seguinte, no entanto, o pregão foi revogado, conforme publicado no Diário Oficial do Município, de 22/01/2021. A publicação do ato que revogou o pregão, no entanto, não expôs os motivos que fundamentaram a sua revogação.

10. A manifestação alega, em síntese, que a revogação da licitação teria se apoiado na realização de Termo de Cooperação Técnica, entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino. O referido Termo, por sua vez, valia-se dos serviços da empresa já contratada pela Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino, e tinha como objeto a “cooperação técnica pedagógica para melhorias de gestão no planejamento e atendimento da rede de ensino por meio de intercâmbio de informações e sistemas entre os cooperantes, bem como a implantação de um Regime Especial de Aulas não presenciais no Sistema de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19”.

11. Apesar das alegações veiculadas na manifestação da Ouvidoria, seja acerca da mencionada irregularidade, relativa à ausência de motivação do ato revocatório, seja quanto à coincidência entre os objetos do Termo de Cooperação e da licitação revogada, tudo isso sob a mencionada suposição de acúmulo de serviços sob o contrato firmado com a SEDUC/AM, bem como diante ausência de informações que permitissem um juízo preliminar sobre o assunto, absteve-me de manifestar-me acerca dos fatos ou determinar qualquer medida em âmbito cautelar, e determinei a imediata notificação dos responsáveis, concedendo-lhes prazo de 15 (quinze) dias – posteriormente





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.45

prorrogado – para que trouxessem documentos e justificativas suficientes para afastar as supostas irregularidades mencionadas na manifestação de Ouvidoria.

12. Ambos os gestores apresentaram suas manifestações tempestivamente. Em sua defesa, a SEMED informou que o Termo de Cooperação foi celebrado na data de março de 2020, não implicando qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias. Informou, ademais, que a preparação da licitação foi realizada pela gestão municipal anterior e que o agravamento da pandemia, especialmente no mês de janeiro de 2021, bem como as restrições financeiras impostas pelo Decreto n. 5.006/2021, obrigaram a Secretaria a rever as suas prioridades de gastos, do que teria sido reavaliada a conveniência e oportunidade na concretização da referida licitação.

13. De outro lado, a SEDUC/AM alegou, da mesma forma, que a assinatura do Termo de Cooperação não implicaria qualquer acréscimo ao contrato vigente. Informou, ademais, que não teria sido apenas a SEMED/Manaus que teria firmado Termo de Cooperação com a SEDUC/AM nesses moldes. Outros Municípios teriam firmado Termos de Cooperação similares, como seria o caso de Faro/PA, Caruaru/PE, São Paulo/SP e as Secretarias Estaduais de Sergipe e Amapá.

14. O órgão técnico, examinando os pagamentos realizados à empresa contratada pela SEDUC/AM, constatou a inexistência de pagamentos em valores superiores ao limite do contrato, do que se depreenderia, a princípio, a ausência de acréscimo no seu valor, tal como afirmado pela defesa de ambas as Secretarias.

15. Desse modo, os documentos e justificativas até então apresentados pelos gestores nos permitiriam concluir, preliminarmente, que o acúmulo dos referidos serviços sob o contrato vigente com a SEDUC/AM não teria implicado em qualquer acréscimo de dispêndio para ambas as Secretarias. Considerando a persistência de outras irregularidades, como é o caso da ausência de motivação do ato revocatório e da ausência de contraditório prévio ao referido ato, tornarei a tratar da irregularidade relativa ao acréscimo contratual mais adiante.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.46

16. A revogação da licitação, como bem observado pelo órgão técnico e informado pelas defesas, é ato discricionário que pode decorrer de novo juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pela Administração Pública, tomando como razão fatos supervenientes cuja ocorrência afete diretamente o interesse público em questão. Ocorre que, no caso em exame, não foi realizada nem a exposição dos motivos que fundamentaram o ato revocatório, nem a concessão de prazo para exercício do contraditório e ampla defesa aos particulares diretamente afetados, especialmente a empresa vencedora do certame.

17. A Administração Pública, conforme reza o artigo 37 da CFRFB/88, deve pautar-se conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A esses, entretanto, somam-se outros não explícitos no texto constitucional, mas em outras normas administrativas, como é o caso da própria Lei 1.997/2015, que rege o processo administrativo no âmbito municipal, da Lei 2.794/2003, que rege o processo administrativo no âmbito estadual, e da Lei 9.784/1999, que rege o processo administrativo no âmbito federal. Todas, sem exceção, acrescem àqueles princípios o princípio da motivação.

18. A exposição dos motivos que fundamentaram o juízo de conveniência e oportunidade que justificaram, para a Administração Pública, a revogação da licitação não se trata, portanto, de mera formalidade ou, menos ainda, de opção da qual poderia eximir-se o administrador público. Cuida-se, ao contrário, de conteúdo que integra a própria legalidade do ato administrativo, que deve estar sujeito à adequação dos seus termos ao estrito cumprimento do interesse público que pretende respeitar. O mesmo se pode afirmar quanto à necessária observação da concessão de prévio exercício do contraditório e ampla defesa, principalmente quando a revogação do ato se dá em situação tão adiantada como no caso, quando já se conhecia a empresa vencedora da licitação.

19. A necessidade de motivação do ato administrativo é reforçada quando coadunada com o respeito aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e do acesso ao judiciário. Quanto ao último, sua necessidade torna-se ainda mais evidente, já que a ausência de motivação do ato, especialmente no caso de ato discricionário, implicaria na quase impossibilidade de recurso do interessado eventualmente prejudicado ao judiciário. A mesma interpretação deve decorrer das recentes alterações ocorridas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, especialmente em seu artigo 20 e parágrafo único.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.47

20. Corroboram esse entendimento, de igual forma, a norma do artigo 49 da Lei 2.794/2003, que regulamenta o processo administrativo no Estado do Amazonas, bem como do artigo 50 da Lei 9.784/1999<sup>1</sup>, que discorrem justamente sobre a necessidade de motivação dos atos administrativos, especialmente daqueles que importem anulação ou revogação de ato.

**Art. 49. Os atos administrativos serão motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. § 1º A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. § 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, poderá ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões. § 3º A motivação das decisões orais constará de termo escrito (grifo nosso).**

21. O mesmo se passa no âmbito legislativo da Administração Municipal, como é o caso dos artigos 2º e 49 da Lei 1.997/2015, que regula o processo administrativo no âmbito do Município de Manaus.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público, presunção de legitimidade, autotutela, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, boa-fé e eficiência (grifo nosso).

<sup>1</sup> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; V - decidam recursos administrativos; VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato (grifo nosso).





Art. 49 Os atos administrativos serão motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. § 1º A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato (grifo nosso).

22. A ausência ou inadequação da motivação, ou mesmo a ausência de correlação lógica entre o motivo e o objeto do ato, tendo em vista sua finalidade, são causas de nulidade do ato administrativo, conforme a referida legislação municipal. A motivação do ato administrativo, especialmente do ato administrativo de viés discricionário, é requisito de fundamental importância, tendo em vista tratar-se de único meio para perquirir a adequação entre as razões que fundamentaram a emissão do ato e a realização do interesse público, assim como porque aquela motivação exposta passa a integrar o próprio ato, de maneira a permitir o controle dos demais atos que tenham com ele qualquer relação de consequência ou concorrência.

Art. 53 São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios da Administração Pública, especialmente nos casos de: I - incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente de que emane; II - omissão de formalidades ou procedimento essencial; III - ilicitude, impossibilidade ou inexistência do objeto; IV - inexistência ou inadequação do motivo de fato ou de direito; V - abuso de poder ou desvio de finalidade; VI - falta ou insuficiência de motivação (grifo nosso).

Parágrafo Único – Nos atos discricionários, também haverá invalidade quando faltar correlação lógica entre o motivo e o objeto do ato, tendo em vista a sua finalidade.

23. Os requisitos mencionados podem ser observados, de igual modo, na leitura da norma do art. 49 da Lei 8.666/93, que estabelece a possibilidade de revogação da licitação, desde que em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta. O referido artigo deve ser interpretado sob a luz dos princípios administrativos da publicidade e da motivação do ato administrativo, que devem ser observados na condição de elementos necessários à preservação do interesse público.





Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (grifo nosso).

24. Verifica-se, com isso, que a legislação não apenas possibilita a revogação de maneira excepcional, mas vincula essa possibilidade à ocorrência de fato superveniente que seja suficiente para a motivação do ato. Sendo assim, considerada a discricionariedade do administrador, seria adequado ao caso a prévia abertura de prazo aos interessados para que se manifestassem acerca da pertinência e superveniência desses fundamentos determinantes. Esse raciocínio é corroborado pela leitura do parágrafo 3º do referido artigo, que determina a necessidade de concessão de contraditório e ampla defesa ao particular afetado pela eventual revogação da licitação. Em que pese a interpretação do referido parágrafo ser muitas vezes realizada de maneira a afastar a necessidade de exercício prévio do contraditório quando a revogação da licitação ocorrer antes de homologado e adjudicado o seu objeto, entendo que tal excepcionalidade não deve ser observada nos casos em que já declarada a empresa vencedora da licitação, como se deu na situação em exame. A mencionada interpretação pode ser observada, por exemplo, no Mandado de Segurança nº 7017/DF, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. 1. A autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. 2. É salutar que o sistema de comunicações possa ser executado de modo que facilite a concorrência entre empresas do setor e possibilite meios de expansão do desenvolvimento da região onde vai ser utilizado. 3. Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93. 4. Ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da abertura de procedimento licitatório. 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por





ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação o e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame. 6. Mandado de segurança denegado. (MS 7.017/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/12/2000, DJ 02/04/2001, p. 248).

25. No caso do julgamento em referência, no entanto, é possível verificar que se cuida de situação diversa da aqui observada. Com isso, é certo que a consideração acerca da posição firmada naquele julgamento não pode se dar de maneira apartada das suas próprias condições, ou seja, de que, naquele caso, a impetrante havia sido "considerada habilitada, sem que a proposta apresentada tivesse sido aberta". Ademais, constata-se, da análise do caso em referência, que houve motivação do ato revocatório. Apesar de entender que a observância do contraditório e ampla defesa, e especialmente a necessidade de motivação do ato, não poderiam ser afastadas ainda nesses casos, é certo que os casos em referência não podem ser considerados equivalentes, de maneira que a mesma lógica deve ser atribuída ao juízo de legalidade acerca de suas respectivas revogações. Mesmo no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 23.402-PR (2006/0271080-4), cuja jurisprudência foi suscitada pela defesa da SEMED/Manaus, verifica-se a impossibilidade de simplesmente equiparar os dois casos. Isso porque no caso tratado naqueles autos houve a motivação do ato revocatório, assim como também não havia sido declarada, ainda, a empresa vencedora.

26. As decisões em referência, ambas proferidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, datam de 02/04/2001 e 02/04/2008, respectivamente. Quanto ao tema, há decisão do Tribunal de Contas da União, proferida pelo Tribunal Pleno, em 15/03/2017, na qual se firmou a posição quanto à necessidade de concessão de prazo aos diretamente interessados para exercício do contraditório, antes da revogação da licitação em decorrência de fato superveniente e suficiente, através de ato devidamente fundamentado.

RELATÓRIO DE AUDITORIA. MODELO PREDITIVO. FISCALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. REVOGAÇÃO DE CERTAME SEM OBSERVÂNCIA AS LIMITAÇÕES LEGAIS. REPASSE





INDEVIDO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DE CONVÊNIO PARA CONTA DE OUTRO ÓRGÃO. CIÊNCIA. 1. A revogação de certame licitatório, seja nas modalidades previstas na Lei 8.666/1993 seja na modalidade pregão, deve observar os seguintes requisitos: a) fato superveniente que tenha transfigurado o procedimento em inconveniente ou inoportuno; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios, conforme dispõem o art. 49, caput, e § 3º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002. 2. Constatada a ocorrência de fato superveniente capaz de suportar o desfazimento do processo licitatório por inconveniência e/ou inoportunidade, a Administração deve comunicar aos licitantes a intenção de revogação, oferecendo-lhes direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, em prazo razoável, para que defendam a licitação deflagrada e/ou demonstrem que não cabe o pretendido desfazimento, antes de a Administração tomar a decisão de forma motivada. 3. O ordenamento jurídico impõe à Administração o dever-poder de julgar e responder as impugnações direcionadas a instrumento convocatório de certame. 4. Os recursos de convênios deverão ser mantidos na conta bancária específica da avença e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial 507/2011. (Relator Marcos Bemquerer, Processo n. 018.756/2016-6, Acórdão 455/2017, Julgamento em 15/03/2017).

27. Passada a análise das irregularidades relativas à ausência de motivação e de contraditório prévio, retomo à análise daquela concernente ao acúmulo de serviços sob o contrato vigente entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Como já mencionado, a licitação revogada, na qual havia sido declarada vencedora a empresa AMAZONAS PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA., tinha o mesmo objeto do Termo de Cooperação firmado entre ambas as Secretarias. A assinatura do Termo, entretanto, conforme as Secretarias alegaram em suas defesas, não implicaria em qualquer acréscimo de despesa. Conforme verificado pelo órgão técnico, não teria sido constatado, até a presente data, qualquer aumento nos pagamentos que superasse os limites do referido contrato. Com isso, seria possível presumir, preliminarmente, que realmente os serviços eventualmente somados ao contrato teriam sido absorvidos pelas partes sem que nenhuma despesa fosse acrescida.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.52

28. Houve, entretanto, a apresentação de novos documentos junto a essa Corte de Contas, documentos que devem ser considerados nesse momento, conjuntamente com as alegações dos gestores, no sentido de auxiliar este relator na formação de um juízo preliminar acerca dos fatos. Cuida-se de nova manifestação apresentada à Ouvidoria, na qual informam novamente a suspeita de irregularidades decorrentes da relação entre o objeto do Termo de Cooperação e da licitação revogada pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus, e na qual se requer a adoção de medida liminar. Desta vez, no entanto, trazem aos autos o Ofício de n. 0504/2021-GS/SEDUC, cujo teor contradiz inteiramente as alegações da defesa acerca de ausência de dispêndios decorrentes do referido Termo de Cooperação. Isso tanto em relação à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino quanto em relação à Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

29. O referido Ofício data de 07 de abril de 2021, tendo sido assinado pelo Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado de Educação e Desporto, pouco mais de um mês antes da apresentação de sua defesa nos autos desta representação. Afirmara em sua defesa, o Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, às fls. 212, que em nenhuma das parcerias, “inclusive aquela firmada com a SEMED de Manaus, os respectivos termos de cooperação implicaram em qualquer ônus para os entes públicos, uma vez que sua participação limitava-se à adoção do mesmo sistema de aulas virtuais [...]”. Constam do ofício em referência, entretanto, informações que contradizem as defesas dos gestores de ambas as Secretarias. Dito isso, reproduzo abaixo o inteiro teor do ofício, no único intuito de facilitar a compreensão dos fatos.

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao expediente supramencionado informo a vossa excelência que o atendimento ao pleito **ocasionará aumento de custos** para execução de serviços no Centro de Mídias e Educação do Estado do Amazonas.

Para que esta SEDUC atenda ao solicitado, será necessário o **acréscimo** de valor ao contrato firmado com a Empresa VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., na ordem de R\$ 2.107.244,06 (dois milhões, cento e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

Diante do exposto, é possível o atendimento ao pleito mediante a formalização de convênio entre esta Secretaria de Estado de Educação e essa SEMED, caso haja vossa anuência





em promover o referido ajuste, solicito a remessa de Plano de Trabalho a esta Secretaria de Educação, a fim de viabilizar a demanda (grifo nosso).

30. Ademais, a partir de novos documentos acostados aos autos pelo denunciante, é possível constatar o aumento de despesas relativas ao contrato já na comparação entre o ano de 2020 e 2021, isso tomando em consideração os meses de fevereiro, março e abril de ambos os exercícios. Nesse sentido, faz-se importante observar a necessidade de adequação de eventuais aditivos contratuais, como parece ser o caso, tendo em vista as informações contidas do Ofício, às normas que determinam os limites a serem observados nos referidos casos, especialmente as Leis 8.666/1993<sup>2</sup> e 14.133/2021<sup>3</sup>.

31. O caso em exame, entretanto, parece superar a situação exposta nas referidas normas, tanto no que concerne ao percentual fixado para o acréscimo mencionado, como nas razões que motivam a suposta necessidade do referido acréscimo. Isso porque, sendo a majoração do valor contratual decorrente da acumulação de objeto estranho ao contrato inicialmente firmado, tal como se depreende liminarmente dos documentos acostados aos autos, não poderíamos equiparar tal situação àquela disposta e excepcionalmente admitida nos termos da norma legal, posto que a situação em exame consistiria em possível desrespeito às normas e princípios que devem sempre reger a atuação da Administração Pública.

<sup>2</sup> Lei 8.666/1993 - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...] § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

<sup>3</sup> Lei 14.133/2021 - Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação (grifo nosso).





Em se tratando de contratos decorrentes de licitação, as alterações contratuais reclamam acentuada cautela, em razão mesmo das finalidades dos certames licitatórios que não se pode burlar, quais sejam: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, caput). Destarte, não burlar a licitação, atentar sempre para as finalidades de interesse público, e observar as demais prescrições legais é o que se impõe ao administrador público. E por vezes realiza-se o interesse público exatamente procedendo-se a alterações contratuais<sup>4</sup>.

32. Importante ressaltar, na intenção de melhor esclarecer os interessados envolvidos tanto na licitação como na relação contratual, que a empresa que detém o contrato atualmente em vigor com a SEDUC/AM, cujo valor parece insuficiente para cobrir os serviços a serem acrescidos em decorrência da assinatura do Termo de Cooperação com a SEMED/Manaus, conforme consta do Ofício n. 0504/2021-GS/SEDUC, participou da licitação revogada (pregão eletrônico n. 156/2020), da qual se sagrou vencedora a empresa AMAZONAS PRODUTORA CINEMATOGRÁFICA LTDA.

33. É com fundamento em todo o exposto, e especialmente tendo em consideração as irregularidades já mencionadas, quanto à ausência de motivação do ato de revogação e a ausência de abertura de contraditório prévio, bem como tendo em vista o teor do Ofício que, por si só, já demonstra a aparente incongruência entre as alegações das Secretarias e a verdade dos fatos, que passo a avaliar os autos desta representação, ainda que em sede de juízo sumário.

34. Com isso, feita a breve exposição do caso, passo a tratar da questão relativa à medida cautelar. No Código de Processo Civil, o processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Surge, portanto, como um instrumento cujo fim é conceder segurança e prevenir as condições de realização dos interesses em litígio. Conforme Daniel Amorim Assumpção Neves, “a tutela cautelar deve ser entendida como a proteção jurisdicional prestada pelo Estado para afastar o perigo de ineficácia do resultado

<sup>4</sup> CAMMAROSANO, Márcio. Aditamentos qualitativos e quantitativos dos contratos administrativos e os limites legais. Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, n. 117, p. 35-43, fev./jun. 2007.





final da pretensão definitiva da parte, funcionando como aspecto concreto da promessa constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional”<sup>5</sup>.

35. No que concerne à competência dos Tribunais de Contas para concessão de cautelares no âmbito da sua competência de fiscalização, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, no MS 24510, pelo reconhecimento de poder cautelar aos Tribunais de Contas, como forma de conferir efetividade a suas decisões.

(...) a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se lhe reconheça, ainda que por implicitude, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas cautelares vocacionadas a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário público. Impende considerar, no ponto, em ordem a legitimar esse entendimento, a formulação que se fez em torno dos poderes implícitos, cuja doutrina, construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no célebre caso *McCulloch v. Maryland* (1819), enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos. (...) É por isso que entendo revestir-se de integral legitimidade constitucional a atribuição de índole cautelar, que, reconhecida com apoio na teoria dos poderes implícitos, permite, ao TCU, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas funções institucionais e ao pleno exercício das competências que lhe foram outorgadas, diretamente, pela própria Constituição da República. (MS 24.510, rel. min. Ellen Gracie, voto do min. Celso de Mello, j. 19-11-2003, P, DJ de 19-3-2004).

<sup>5</sup> NEVES, Daniel A. Manual de Direito Processual Civil. Salvador: Juspodivm, 2017.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.56

36. A concessão da medida cautelar depende, portanto, da comprovação de dois requisitos: a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumaça do bom direito) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (perigo da demora).

37. Da exposição breve dos fatos, é possível sustentar a observância de ambos os requisitos, de maneira que se pode entender adequada a concessão de medida cautelar no caso em apreço, no intuito de salvaguardar o interesse público e o resultado último do processo em exame, que cuida da suposta ocorrência de desvio de finalidade no ato de revogação da licitação, tendo em consideração o objeto do Termo de Cooperação supracitado e a aparente absorção dos serviços relacionados pelo contrato vigente entre a empresa VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em descompasso com as normas que regem a atuação da Administração Pública.

38. Considerando que as consequências financeiras decorrentes dos atos administrativos em questão já estão em curso – ou estão na iminência de ocorrerem –, e que consiste em competência desta Corte de Contas fiscalizar os gastos e repasses de verbas públicas, de maneira a reprimir eventuais desvios ou ilegalidades verificados, seja através da aplicação de sanção aos responsáveis, assinatura de prazo para regularização de atos ou mesmo através da adoção de eventuais medidas preventivas, entendo pela adequação ao caso das seguintes determinações: a) que a Secretaria Municipal de Educação de Manaus providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, o desfazimento do ato administrativo que revogou a licitação (pregão eletrônico nº 156/2020 – CML/PM), adequando-o à norma legal e concedendo prazo para manifestação dos diretamente interessados; b) que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino se abstenha de praticar qualquer ato que implique majoração dos valores inerentes à prestação de serviço decorrente do contrato firmado com a empresa VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., especialmente em decorrência do objeto do Termo de Cooperação Técnica de n. 11/2020-SEDUC.

39. Importante ressaltar que tal juízo não tem o condão de invadir qualquer esfera de atribuições da Administração Pública, cuidando-se de mera necessidade de adequação dos atos administrativos referidos à norma legal. É certo que a revogação ou não da licitação, bem como a assinatura ou não do referido Termo de Cooperação, cuidam-se de decisões discricionárias, de competência dos respectivos administradores públicos no exercício de suas





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.57

funções. Tudo isso, no entanto, deve ser realizado de maneira a atender aos requisitos normativos concernentes aos respectivos atos, ou seja, expondo os fundamentos que motivaram a expedição do ato revocatório, permitindo o consequente exercício do contraditório aos interessados, e delimitando a execução do contrato ao seu objeto de origem, excetuadas modificações eventualmente necessárias e admitidas pela legislação administrativa.

40. Com fundamento no exposto, e nos termos da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM e do Regimento Interno do TCE/AM:

40.1. **DEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fundamento na Resolução nº. 03/2012-TCE/AM, art. 5º, XII, da Resolução nº. 04/2002 e art. 42-B da Lei 2.423/1996, conforme alterações da Lei Complementar n. 204/2020;

40.2. **DETERMINO** a notificação do Secretário Municipal de Educação de Manaus, na pessoa do Sr. Pauderney Tomaz Avelino, para que providencie, no prazo de **5 (cinco) dias**, o desfazimento do ato administrativo que revogou a licitação (pregão eletrônico nº 156/2020 – CML/PM), adequando-o à norma legal e, se entender pela manutenção do interesse público pela revogação da licitação, concedendo prazo para manifestação dos diretamente interessados;

40.3. **DETERMINO** a notificação do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, na pessoa do Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, para que se abstenha de praticar qualquer ato que implique majoração dos valores inerentes à prestação de serviço decorrente do contrato firmado com a empresa VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., especialmente em decorrência do objeto do Termo de Cooperação Técnica de n. 11/2020-SEDUC;

40.4. **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.58

40.4.1. PUBLICAÇÃO da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

40.4.2. CIÊNCIA da presente decisão ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

40.4.3. NOTIFICAÇÃO de todos interessados, especificamente do Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, do Sr. Pauderney Tomaz Avelino, e também da empresa VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, prestem esclarecimentos, justificativas e juntem documentos acerca das irregularidades alegadas, bem como das medidas adotadas;

41. Por fim, apresentadas as manifestações ou escoado o prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o relatório técnico e remetam-se os autos ao representante ministerial, no intuito de que se manifeste acerca dos fatos.

42. Após, retornem imediatamente para apreciação.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de Junho de 2021.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de Junho de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





**PROCESSO Nº:** 13.097/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE COARI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**REPRESENTADA:** PREFEITURA DE COARI, NA PESSOA DA PREFEITA INTERINA, SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA PREFEITURA DE COARI, NA PESSOA DA PREFEITA INTERINA, SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, TENDO EM VISTA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 20/2020 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE COARI COM A EMPRESA SECONDA SERVIÇOS CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 02.137011/0001-43).

**RELATORA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### DESPACHO Nº 585/2021 – GP

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREFEITURA DE COARI. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. **ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO.** DISTRIBUIÇÃO À RELATORA.

Tratam os autos de **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Prefeitura de Coari, na pessoa da Prefeita interina, Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, tendo em vista supostas irregularidades no Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 20/2020, firmado pelo Município de Coari com a empresa





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.60

Seconda Serviços Construção Ltda (CNPJ 02.137011/0001-43), cuja finalidade é o asfaltamento das ruas do Centro e do bairro Tauá Mirim, ambos localizados na referida municipalidade.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

### I - DOS FATOS

- Por meio de consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, este Ministério Público de Contas tomou conhecimento da assinatura do Primeiro Termo aditivo ao Contrato n. 020/2020 com a empresa SEGONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 02.137011/0001-43) para asfaltar as ruas do Centro do Município de Coari e do bairro Tauá Mirim pelo valor de R\$4.969.104,35 (quatro milhões novecentos e sessenta e nove mil cento e quatro reais e trinta e cinco centavos).

### II - DO DIREITO

- Em busca de informações sobre a empresa SEGONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA em sites abertos, identificamos que consta do seu quadro societário a empresa Enterprise Gestão de Participação LTDA (CNPJ 31.757.738.0001-21), cujo representante é o Sr. José Neilo de Lima Silva.

- **A empresa Enterprise também possui participação societária em diversas outras empresas que se consagraram vencedoras em procedimentos licitatórios realizados pelo município de Coari, alguns sob suspeita de superfaturamento**, a exemplo dos Pregões Presenciais 64/2020 e 97/2020 vencidos pela empresa KAELE LTDA (CNPJ 04.819.323/0001-62) nos valores de R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) para locação de motocicletas e de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.61

locação de veículos blindados, respectivamente, suspensos por Decisões desta Corte de Contas, autos dos Processos n.s 12.199/2021 e 12.053/2021.

- O quadro societário da empresa SECONDA LTDA se confunde com a da empresa KAELE LTDA. Na Seconda, além da já citada Enterprise Gestão de Participação Ltda., figuram como sócios Ivany dos Santos Pessoa e Leila Maria de Lima Silva. Já a empresa Kaele Ltda tem como sócios o Sr. José Neilo de Lima Silva, a Sra. Maria Laurice de Lima Silva, além da empresa Enterprise Gestão de Participações Societárias Ltda, cujo representante legal, como já citado, é o Sr. José Neilo de Lima Silva.

- Pelo sobrenome em comum (Lima Silva), presume-se existir grau de parentesco entre o Sr. José Neilo de Lima Silva, a Sra. Maria Laurice de Lima Silva e a Sra. Leila Maria de Lima Silva.

- Além da SECONDA LTDA e da KALELE LTDA, o grupo familiar “Lima Silva” também integra outras empresas com contratos firmados com a Prefeitura de Coari, a exemplo da empresa MERRONIT COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.425.443/0002-69), que firmou o Contrato n. 23/2019 para aquisição de um caminhão no valor de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais). Constam como sócios da Merronit Comercial o Sr. José Neilo de Lima Silva, a Sra. Leila Maria de Lima Silva e a Enterprise Gestão de Participações.

- Deve, ainda, ser citada outra empresa, a ADMINISTRADORA DE BENS GOOD LTDA (CNPJ 41.126.128/0001-83), que tem dentre os seus sócios a Sra. Larissa Noely de Lima Silva, que também se supõe pertencer ao mesmo grupo familiar, e firmou diversos contratos de locação de imóveis com a Prefeitura de Coari, a exemplo do Contrato 720/2020 no valor anual de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Contrato 796/2020 no valor de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais) por 08 meses e o Contrato 193/2020 no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por 08 meses.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.62

- De acordo com o registrado no CNPJ, a ADMINISTRADORA GOOD LTDA apresenta como endereço comercial a Rua Izaurina Braga, 899, Bairro Compensa, Manaus/AM. Ao consultar o site Google Street View, vimos que nesse mesmo local funciona o escritório das empresas KAELE LTDA e da ECONE ASSESSORIA CONTÁBIL (CNPJ 03.670.686/0001-16), cujo representante legal é o Sr. José Neilo de Lima Silva.

- Como se viu e como adiante se verá, a família Lima Silva possui relação estreita com a Administração Municipal de Coari, com suas empresas sagrando-se vencedoras em procedimentos licitatórios nos quais **há suspeita de falta de competitividade, firmando contratos com indícios de superfaturamento e/ou sendo escolhida sem licitação** para firmar contratos em diversas áreas com aquela municipalidade.

### A) DA FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

- Os documentos relativos ao primeiro aditivo do Termo de Contrato n. 020/2020 não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Coari, embaraçando a fiscalização pela Corte de Contas e violando o princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e de observância obrigatória pela Administração Pública, seja ela direta ou indireta.

- Em tempos de enfrentamento da Pandemia gerada pela COVID-19, a contratação sem critério de quase 5 milhões de reais fere os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade administrativa, especialmente quando o gestor de recursos públicos abre margem para a falta de transparência de seus atos.

- A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.63

entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

- Vencidos 11 (onze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

- Não basta criar o Portal de Transparência para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de download do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

### **B) DO CONTRATO COM A EMPRESA SECONDA LTDA**

- De acordo com o site da Receita Federal do Brasil, a empresa SECONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 02.137011/0001-43) apresenta como atividade econômica principal o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

- Conforme a ficha cadastral da pessoa jurídica extraída do site da Receita Federal, inúmeras são as atividades econômicas que a empresa SECONDA LTDA se propõe a realizar, desde confecção de roupas, manutenção e reparação de máquinas, comércio atacadista de alimentos, peças para veículos, cosméticos, perfumaria, filmes, produto de higiene, calçados, enfim um rol extenso de atividades secundárias.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.64

- Embora, a princípio, não ser vedado à Administração Pública contratar com empresas cuja atividade econômica principal seja estranha ao objeto pretendido, desde que presente em seus outros objetivos sociais, é certo que, em determinados serviços, como o de asfaltar ruas, a verificação da qualificação técnica assume especial relevância, visto não se tratar de um serviço comum.
- Considerando o valor de quase 5 milhões de reais vinculado ao aditivo, era de se esperar que, no mínimo, a administração de Coari contratasse empresa com experiência e estrutura compatíveis com o serviço contratado.
- O contrato administrativo decorre, em regra, de um procedimento licitatório onde o contratado, para vencer o certame, deve demonstrar ao Poder Público dispor de condições para a execução do objeto licitado. Todavia, no dia a dia, não é incomum identificar a prática da subcontratação à margem do art. 72 da Lei de Licitações, que somente admite a transferência de parte da execução de obra, serviço ou fornecimento nos casos e limites admitidos pela Administração.
- Assim, empresas, muitas vezes sem a qualificação técnica adequada, participam de procedimento licitatório e, uma vez vencedoras, transferem a execução da obra ou serviço a terceiro, onerando excessivamente o contrato. Por isso tal conduta, praticada em desacordo com o art. 72 da Lei de Licitações, é causa de rescisão contratual, visto que ludibria a própria licitação em si, adjudicando o objeto contratual a não participante do certame.
- Através da ferramenta Google Street View, constatou-se que o endereço cadastrado no site da Receita Federal, Rua Helena Cardoso, n. 420, Santa Etelvina, corresponde a um imóvel onde se encontra em funcionamento a empresa TECWAY.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.65

- Em pesquisa na internet pelo nome da Empresa Tecway, instalada onde a princípio deveria funcionar a empresa SECONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, observou-se que a Tecway é mencionada em diversas reportagens a respeito de contratos milionários de locação de veículos: (...)

- Assim, para nossa surpresa, **o local onde deveria funcionar a empresa SECONDA LTDA. abriga uma oficina mecânica e locadora de veículos.**

- Mas não é só. Os valores envolvidos no Primeiro Aditivo saltam aos olhos. O Contrato primitivo n. 20/2020 decorreu da Concorrência 02/2020. Assinado em 16.6.2020, foi publicado no Diário Oficial no dia 19.6, no valor de R \$4.997.077,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, setenta e sete reais e quarenta centavos) e previsão de duração de 150 dias úteis.

- É importante ter em mente que o Contrato assinado em junho de 2020, no valor de 4,997 milhões de reais, tinha como objeto a execução de serviços de pavimentação em dois bairros, Centro e Tauá-Mirim. Então como justificar, em março de 2021, 9 meses após a assinatura do contrato original, celebrar a Prefeitura de Coari aditivo no valor de R\$4.969.104,35 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos)?

- Além do aditivo ter ultrapassado os limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 para acréscimos em contratos de obras, a situação aqui exposta demonstra, no mínimo, que: a) os serviços a serem executados foram subdimensionados pela metade quando da elaboração do Projeto Básico (que não foi disponibilizado pela Prefeitura de Coari); ou b) a licitante vencedora ofertou preço inexequível para a execução dos serviços; ou c) as obras foram executadas por empresa sem a qualificação técnica necessária. Qualquer uma das hipóteses é inaceitável.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.66

- **Não foram divulgados os documentos relativos à licitação** (projeto básico, edital, ata das sessões, habilitação, qualificação técnica etc) para avaliar se o preço orçado correspondia à quantidade dos serviços a serem executados, se a empresa SEGUNDA LTDA detinha capacidade técnica para realizar o objeto contratado ou se houve, de fato, direcionamento em seu favor para permitir sair-se vencedora.

- Considerando exigir a prestação de serviços de engenharia qualificação técnica específica, cabe ao Tribunal de Contas, no exercício de sua missão constitucional de fiscalizar a gestão administrativa, inclusive sob o aspecto da eficiência, prevista como princípio no artigo 37 da Constituição Brasileira, lançar os olhos sobre o Contrato 20/2020 e seu Primeiro Termo Aditivo, que totalizam o valor de R\$9.966.181,75 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

- É, ainda, relevante que esta e. Corte analise todos os contratos administrativos firmados entre o Município de Coari e as empresas nas quais os integrantes da família Lima Silva e a empresa Enterprise Gestão de Participações Societárias Ltda tenham alguma forma de participação.

## **II - DO PEDIDO CAUTELAR**

- Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.

- Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar, dentre outras medidas, a





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.67

sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.

**- Os fatos narrados nesta representação constituem indícios da prática de ilegalidade, com possível ofensa a diversos princípios de observância obrigatória pela Administração, em especial os da moralidade e da impessoalidade.**

- Conforme narrado nesta peça, a Prefeitura de Coari assinou aditivo no valor de R\$4.969.104,35 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos), muito acima dos limites permitidos pela Lei 8.666/96, no §1º do art. 65.

**- Resta, ainda, demonstrada uma suspeita relação de proximidade entre a Administração Municipal e a família Lima Silva, cujas empresas constantemente sagram-se vencedoras em procedimentos licitatórios presenciais** aos quais não se dá a devida publicidade, que são agraciadas com contratos de locação de imóveis sem realização de chamamento público e, ainda, que celebram contratos com suspeitas de superfaturamento, alguns deles suspensos por determinação desta Corte de Contas.

- Assim, cumpre registrar demonstrado o perigo da demora, preenchendo os requisitos *fumus bom juris* e *periculum in mora*, vez que os fatos aqui narrados apresentam violação expressa a diversos princípios administrativos, em especial o da moralidade e da economicidade.

- Ademais, ao longo do tempo se percebeu que a prática de direcionar as contratações na Administração Pública nunca é isolada. Ela quase sempre está acompanhada de outras irregularidades, em especial o sobrepreço e o superfaturamento.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.68

- Caso a Corte de Contas não venha adotar medidas urgentes no sentido de adotar medidas para suspender os efeitos do aditivo ao Termo de Contrato n. 020/2020, com vigência desde o dia 17.05.21, em especial de pagamento dele decorrente, cujo extrato foi publicado no DOM somente em 31.5.2021, **o consequente repasse de valores poderá resultar em dano irreversível ao erário do município de Coari.**

- Devido às fundadas suspeitas de inobservância dos princípios da moralidade e da impessoalidade no Município de Coari, visando frustrar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios e favorecer as empresas citadas nesta Representação, é necessária a devida apuração por esta Corte de Conta com a finalidade de apurar a economicidade, legitimidade e legalidade de TODOS os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação que resultaram em contratos firmados pelo MUNICÍPIO DE COARI com as empresas SECONDA SERVIÇOS CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 02.137011/0001-43 ), KAELE LTDA (CNPJ 04.819.323/0001-62), EMPRESA MERRONIT COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.425.443/0002-69) e ADMINISTRADORA DE BENS GOD IS GOOD LTDA (CNPJ 41.126.128/0001-83).

- Da mesma forma, **este Parquet entende ser necessária a suspensão cautelar de todo e qualquer pagamento da Prefeitura Municipal de Coari em favor das empresas citadas** até que a referida auditoria seja realizada por este Tribunal, haja vista o risco de graves danos ao erário municipal. *(grifo)*

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão cautelar do aditivo ao Termo de Contrato nº 20/2020, firmado com a Seconda Serviços de Construção Ltda, e de qualquer pagamento que dele possa decorrer, bem como a suspensão de todo e qualquer pagamento realizado pela Prefeitura de Coari em favor das empresas Seconda Serviços Construção Ltda, Kaele Ltda, Empresa Merronit Comercial Ltda e Administradora de Bens God is Good Ltda, até que sejam apurados todos os contratos firmados entre estas e a Representada; e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:





### III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência ADMITIR a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

a) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado o Município de Coari, na pessoa de sua Prefeita, Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, para que promova a **SUSPENSÃO cautelar do aditivo ao Termo de Contrato n. 20/202**, firmado com a SECONDA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e de qualquer pagamento que dele possa decorrer;

b) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado o Município de Coari, na pessoa de sua Prefeita, para que promova a **SUSPENSÃO CAUTELAR de todo e qualquer pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Coari em favor das empresas SECONDA SERVIÇOS CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 02.137011/0001-43 ), KAELE LTDA (CNPJ 04.819.323/0001-62), EMPRESA MERRONIT COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.425.433/0001-88) e ADMINISTRADORA DE BENS GOD IS GOOD LTDA (CNPJ 41.126.128/0001-83)**, até que sejam apuradas a legalidade, a legitimidade e a economicidade de todos os contratos firmados entre estas e a Administração Municipal de Coari.

c) seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.70

**d) dar ciência** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados. *(grifo)*

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.71

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados à Relatora competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.72

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo à Relatora do feito para apreciação da Medida Cautelar, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Junho de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Junho de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 10257/2021– Recurso de Revisão** Sra. Maria Alzenira Albuquerque Estrela em face do Despacho nº 303/2021 - GP, por meio do qual fora inadmitido Recurso de Reconsideração (documento isolado nº 11832.23032021.0).

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente recurso.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 27 de maio de 2021.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.73

**PROCESSO Nº 13067/2021– Representação** formulada pelo Sr. Heliandro Brandao de Lima (OAB/AM nº 4.894) em face da Sra. Amaziles Batista Pereira, Servidora, em razão de possível acúmulo ilícito de cargos públicos junto à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e à Prefeitura de Silves.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de junho de 2021.**

**PROCESSO Nº 13098/2021– Representação** oriunda Manifestação nº 388/2021 - Ouvidoria, formulada pela SECEX/TCE/AM, em face da Prefeitura de Uruará, em razão de indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 025/2021 da referida Prefeitura.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de junho de 2021.**

**PROCESSO Nº 13070/2021– Representação** formulada pelo Sr. Heliandro Brandao de Lima (OAB/AM nº 4.894) em face da Sra. Marivone de Souza Nogueira, Servidora, em razão de possível acúmulo ilícito de cargos públicos junto à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e à Prefeitura de Silves.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de junho de 2021.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2021.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2021-DICAMI

Processo nº 11.179/2017- TCE – Responsável: Sr. Pedro Furtado Terço, Diretor Presidente do Saae de São Sebastião do Uatumã, referente ao exercício: 2016. Prazo 30 dias.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.74

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Furtado Terço, Diretor Presidente do Saae de São Sebastião do Uatumã, referente ao exercício: 2016.**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) o documento de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de junho de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica(m) **NOTIFICADO(S) o(s) responsável(eis) pela empresa EXACON CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 84.659.101/0001-69**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar nº 003/2020/CI-DICOP/PMNON-EXERCÍCIO 2019 (Notificação nº 002/2020/CI-DICOP/PMNON-EXERCÍCIO 2019)**, sendo-lhe(s) facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes ao item 3.2.1, constante no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 12150/2020**, que trata da Prestação de Contas





Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.75

Anual da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, de responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, do Exercício de 2019; valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de junho de 2021.



EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica(m) **NOTIFICADO(S) o(s) responsável(eis) pela empresa CONSTRUTORA MAPIÁ LTDA – CNPJ 84.519.107/0001-30**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar nº 006/2020/CI-DICOP/PMNON-EXERCÍCIO 2019 (Notificação nº 005/2020/CI-DICOP/PMNON-EXERCÍCIO 2019)**, sendo-lhe(s) facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes ao item 5.2.1, constante no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 12150/2020**, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, de responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, do Exercício de 2019; valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de junho de 2021.



EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.76

70 ANOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

[f](#) [t](#) tceam [i](#) [v](#) tceamazonas [m](#) tce-am



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [m/tce-am](#) [v/tceamazonas](#) [tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de junho de 2021

Edição nº 2549 Pag.77



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)